



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.897, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

PUBLICADO NO  
D.O.M  
Edição nº: 618  
Data: 27 / 12 / 2021

“INSTITUI GARANTIAS E ESTABELECE  
PRIORIDADE NO ATENDIMENTO A  
GESTANTES NA REDE MUNICIPAL DE  
SAÚDE DO MUNICÍPIO”

AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO  
ALVES RIBEIRO

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Fica estabelecido como prioritário o atendimento destinado a gestantes no que diz respeito ao agendamento de exames e consultas com médicos especialistas advindo de encaminhamento médico, junto a rede pública municipal.

**Art. 2º** Para efeitos de concessão do benefício referido no art. 1º, considera-se o período gestacional entre a constatação médica e o nascimento.

**Art. 3º** A gestante terá prioridade no atendimento, ressalvados os casos de comprovada urgência, a critério médico.

**Art. 4º** As prioridades devem ser atendidas sem prejuízo do atendimento regular.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de dezembro de 2021.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Secretaria Municipal de Governo